



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 204, DE 5 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a criação e a regulamentação da Feira da Lua, no Município de Taquarituba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º Fica criada no âmbito da Prefeitura Municipal de Taquarituba e sob a orientação e supervisão do Fundo Social de Solidariedade do município a *Feira da Lua*.

Parágrafo único. A *Feira da Lua* terá por objetivo incentivar e incrementar a renda familiar de pessoas residentes em Taquarituba como forma de geração de emprego e renda.

Artigo 2.º Fica autorizado o funcionamento da *Feira da Lua* no Centro de Lazer Prefeito Lourenço Custódio, neste Município de Taquarituba – SP, que será realizada às sextas-feiras, no horário compreendido entre as 17h00 e 24h00, para comercialização de produtos diversos, dentre eles: produtos agricultura familiar, gêneros alimentícios e bebidas em geral e artesanatos, regulamentada pela presente Lei Complementar.

§ 1.º O Executivo Municipal poderá, com autorização legislativa, a qualquer tempo alterar o local de funcionamento da Feira, ante a necessidade legal, ou através do plano de desenvolvimento urbano.

§ 2.º É vedada a comercialização na Feira de Lua de produtos de origem ilícita, sem nota fiscal de compra, ou do produtor, exceto as artesanais.

§ 3.º Nos dias de festas regionais onde o espaço é normalmente cedido à outras entidades, a Feira da Lua fica automaticamente antecipada para a quinta-feira.

Artigo 3.º Somente poderão participar da Feira da Lua os feirantes residentes no município de Taquarituba e devidamente cadastrados e habilitados pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Taquarituba.

Artigo 4.º Os interessados em participar da Feira da Lua deverão protocolar requerimento junto ao setor competente da Prefeitura, requerendo a devida autorização, a quem competirá à expedição da licença.



46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail pm.taquarituba@terra.com.br - cx postal 33

Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 / Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 05/06/14

Publicado no Jornal: *Popular*
nº 922 de 07/06/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 1.º Para executar as atribuições que se refere o parágrafo anterior, o setor competente designará e credenciará os servidores municipais que se fizerem necessários.

§ 2.º Para a participação na Feira da Lua será concedida licença provisória pela prefeitura para o exercício em curso a título precário, devendo ser renovada anualmente, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao permissionário direito a qualquer indenização.

§ 3.º Para a comercialização de produtos na Feira da Lua, o feirante não fará qualquer recolhimento de impostos ou taxas.

§ 4.º Somente poderá solicitar a licença pessoa física, ficando proibida a participação de pessoas jurídicas na Feira da Lua.

§ 5.º O setor municipal competente deverá obrigatoriamente obedecer à ordem cronológica de antiguidade da participação do feirante na Feira da Lua, quando fixar sua localização.

§ 6.º O feirante que deixar de comparecer em 3 (três) feiras seguidas ou intercaladas, sem a devida justificativa por escrito, que será analisada pelo setor competente, perderá sua vaga no local de costume, devendo colocar sua barraca, banca ou tabuleiro em novo local a ser indicado pela fiscalização da feira.

§ 7.º O feirante deverá requerer, ao setor competente da Prefeitura, a licença que se refere o presente artigo munido dos seguintes documentos:

- I – Documento de Identidade com foto, CPF, Comprovante de residência;
- II – Certidão negativa de débitos municipais;
- III – Atestado CIVISA/Vigilância Sanitária em caso de alimentação, produtos de origem animal e ou quando a atividade desempenhada exigir.
- IV – Atestado de antecedentes criminais.

Artigo 5.º Na Feira, as barracas serão desmontáveis, obedecendo aos modelos estabelecidos e aprovados pela Prefeitura.

Parágrafo único. As barracas, bancas e tabuleiros deverão ser conservados limpos, bem cuidados, e, com bom aspecto.

Artigo 6.º Na disciplina interna da Feira da Lua, a fiscalização deverá manter a ordem e a higiene, assegurando o seu bom funcionamento.

Parágrafo único. Os fiscais municipais poderão permanecer na Feira durante todo o tempo de funcionamento, observando e fazendo observar, rigorosamente, as disposições legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 7.º Não será permitido o transito de veículos em geral, motocicletas, bicicletas no recinto da Feira em seu horário de funcionamento.

Artigo 8.º Na instalação das barracas deverão ser observadas as seguintes normas:

I – Serem dispostas no alinhamento, com limite de espaço de 3x3;

II – Serem agrupadas de forma a ficar o espaço mínimo de 2,00m (dois metros) entre cada fila de barracas, bem como, de 80 cm (oitenta centímetros) entre uma e outra barraca, facilitando assim o transito de público;

III – Serem dispostas de forma que os feirantes, na medida do possível, agrupados por classe de mercadoria ou produtos similares.

IV – Serem respeitados os pontos de localização de cada feirante.

§ 1.º A colocação das barracas, bancas, tabuleiros e ou pequenos veículos deverá ser feita segundo o critério da prioridade, respeitadas a localização e a delimitação indicada pela fiscalização.

§ 2.º Todo o feirante deverá afixar em local visível o numero da licença e ou da barraca fornecida pela Prefeitura.

§ 3.º Para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nos itens do presente artigo e nos parágrafos anteriores, haverá o controle efetivo por parte da fiscalização por parte da Associação dos Feirantes.

§ 4.º Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para um local onde não interrompa ou prejudique o transito, nem possam ocasionar acidentes, só podendo somente retornar para as retiradas das barracas e produtos após o encerramento da feira.

§ 5.º Após arrumação dos produtos nas barracas, bancas e tabuleiros os fiscais municipais de serviço poderão examiná-los, mandando retirar aqueles que estiverem impróprios ao consumo, sem prejuízo das sanções aos infratores.

Artigo 9.º Não poderá ser concedida nova licença para comercialização de produtos que já sejam comercializados na Feira da Lua.

Artigo 10. Cada feirante deverá obrigatoriamente expor, de forma visível, os preços das mercadorias exposta para venda, bem como, disponibilizar lixeiras em locais visíveis para armazenamento dos resíduos.

Artigo 11. À hora determinada para o termino da feira, os feirantes suspenderão imediatamente as vendas e iniciarão o serviço de desarrumação e o encaixotamento das mercadorias, bem como, o seu transporte e o das barracas, bancas e tabuleiros, não podendo ultrapassar 30 (trinta minutos), de forma que o local fique livre para o inicio da limpeza.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Parágrafo único. Todo o resíduo sólido gerado pelo feirante deverá ser acondicionado em sacos plásticos e levado sob sua responsabilidade, podendo ser colocado em lixeiras, caçambas ou tambores, quando disponibilizados pela Prefeitura para esta finalidade, em locais não muito próximos das barracas, principalmente as de gêneros alimentícios em geral.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS FEIRANTES

Artigo 12. Além das prescrições já estabelecidas, é obrigação comum a todos que exercem atividades comerciais na Feira da Lua:

- I** – Cumprir todas as disposições desta Lei relativas ao comércio na Feira da Lua e os atos administrativos do Poder Executivo Municipal concernente ao funcionamento da mesma;
- II** – Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como, acatar as ordens emanadas pelos servidores municipais encarregados da fiscalização na Feira da Lua;
- III** – Iniciar e terminar o descarregamento de barracas, tabuleiros, bancas e mercadorias, dentro dos horários estabelecidos, assim como a retirada dos mesmos no término da feira;
- IV** – Tratar-se com civilidade e respeito mútuo, de modo a evitar qualquer perturbação no funcionamento da Feira da Lua;
- V** – Possuir em suas barracas, bancas e ou tabuleiros: balanças, pesos e medidas, conforme o gênero de comércio e produtos vendidos, devidamente aferidos sem vícios ou alterações capazes de lesar o consumidor;
- VI** – Pesar e medir as mercadorias na presença do comprador, com toda a exatidão, não usando de qualquer artifício para obter vantagem para si;
- VII** – Manter as barracas, bancas e tabuleiros em completo estado de limpeza e higiene;
- VIII** – Indicar, de forma bem visível, os preços das mercadorias expostas à venda;
- IX** – Trocar qualquer mercadoria avariada ou fazer a restituição dos valores correspondentes, quando não for possível a troca, desde que a reclamação seja apresentada no transcorrer da mesma feira e que seja comprovado o defeito e apurada a sua procedência;
- X** – Não deslocar as suas barracas, bancas ou tabuleiros para pontos diferentes daqueles que lhe forem determinados;
- XI** – Não ocupar área maior do que aquela que lhe for concedida;
- XII** – Não iniciar a venda de seus produtos antes do horário regulamentado, nem prolongá-la além de horário de encerramento.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 13. O não cumprimento das normas estabelecidas nos artigos e nos parágrafos anteriores, ou a transgressão de qualquer dos dispositivos desta Lei Complementar, sujeitará o feirante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

a pena de multa de 10 (dez) UFMTs (Unidade Fiscal município de Taquarituba), no caso de reincidência sem prejuízo da multa em dobro, o feirante ainda será punido com suspensão temporária da participação na feira por período de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias de acordo com a gravidade da falta, arbitrada após sindicância realizada pelo setor competente.

§ 1.º Sendo reincidente contumaz, ou seja, na terceira infração, cometida a mesma falta o feirante terá a cassação definitiva de sua licença.

§ 2.º Toda infração e penalidades referidas no presente artigo será registrada em livro próprio e ou publicada através de decreto.

Artigo 14. O feirante que não tiver licença da Prefeitura e não esteja devidamente cadastrado e habilitado, terá sua barraca, banca ou tabuleiro e mercadorias imediatamente apreendidas pelos fiscais municipais, sendo os mesmos removidos para o depósito da Prefeitura do Município de Taquarituba.

§ 1.º Quando solicitado pelos fiscais municipais o feirante deverá apresentar a nota fiscal de compras dos produtos comercializados, se for o caso o talão de produtor rural.

§ 2.º A administração municipal não se responsabiliza por prejuízos financeiros decorrentes da apreensão de produtos perecíveis, ficando autorizada a promover seu descarte para resguardar a saúde pública.

§ 3.º Decorridos 15 dias da apreensão de produtos e não ter sido regularizado a situação que deu origem, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doação para instituições beneficentes, devidamente cadastradas no município.

Artigo 15. Os feirantes que já atuam na Feira da Lua, terão 45 (quarenta e cinco) dias para regularizar a sua situação perante a Prefeitura Municipal.

Artigo 16. Esta Lei Complementar aplica-se exclusivamente ao funcionamento e o comércio na Feira da Lua.

Parágrafo único. A Associação dos feirantes deverá fornecer à Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da vigência da presente Lei Complementar, a relação de feirantes existentes na presente, assim como os produtos por eles comercializados.

Artigo 17. O Poder Executivo baixará, por Decreto, os atos necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

Artigo 18. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 19. Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 5 de junho de 2014.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LICENÇA PROVISÓRIA "FEIRA DA LUA"

Licença nº. 001 – Box nº. 001

EXERCÍCIO 2014

O Chefe do Setor de Lançadoria/Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquarituba, no uso de suas atribuições legais, depois de cumpridas todas as formalidades da Lei nº. XXXX/2014, **autoriza** o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX a participar das Feiras da Lua, realizadas às sextas-feiras, no horário compreendido entre as 17h00 e 23h00, no Centro de Lazer Prefeito Lourenço Custódio, nesta cidade, com atividades ambulantes e ocupação do solo, para venda de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX durante o exercício de 2014.

Taquarituba/SP, xx de xxxxxxxx de 2014.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe do Setor de Lançadoria e Fiscalização

I - Válida somente para o exercício de 2014, sua renovação será realizada obrigatoriamente em janeiro de 2015.

II - Está licença está isenta do pagamento da taxa de ambulante e ocupação do solo por participação na Feira da Lua.